



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

**CONTRATADO:** Sidney Nogueira de Azevedo - ME, CNPJ – 04.097.567/0001-89, situada na Rodovia BR-265, KM 269 Fazenda Pinheiros, Bairro Vila Jardim São José, CEP 36.309-560, São João Del Rei/Minas Gerais, neste ato representado por Sidney Nogueira de Azevedo, CPF: 017.825.487-85.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato refere-se a prestação de serviço de recolhimento de animais de grande porte como caprinos, bovinos, equinos e muares soltos pelas vias públicas, urbana e de acesso correspondente à jurisdição do Município de Coronel Xavier Chaves.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 5.931,00 (cinco mil novecentos e trinta e um reais). Sendo, 09 (nove) parcelas de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO**

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 10 de abril de 2017.

Contratante \_\_\_\_\_

Contratado \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_